



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2022/SDP/ANP-RJ-e
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

Assunto: Envio do Programa Anual de Trabalho e do Programa Anual de Produção de áreas na fase de produção e reabilitação dos contratos de E&P, referentes ao ano de 2023, acompanhados de Certificação, Cotação ou Análogos que comprovem o valor do descomissionamento das instalações do Campo.

Referência:

- [1] Processo Administrativo nº 48610.208100/2022-44;
- [2] Portaria ANP 123/2020;
- [3] Resolução ANP 854/2021;

Prezado,

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização das atividades de produção previstas na Seção V, art. 43, inciso III, da Lei nº [9.478](#), de 06 de agosto de 1997, recebe anualmente os Programa Anual de Trabalho (PAT) e do Programa Anual de Produção (PAP) de áreas na fase de produção e reabilitação dos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (Contrato de E&P) vigentes.
2. A apresentação do Programa Anual de Trabalho e Orçamento é de suma importância para fiscalização das atividades e dos investimentos para os próximos anos nos Contratos de E&P na fase de produção no Brasil.
3. **Para o ano de referência de 2023 a ANP solicita que os Programas Anuais de Trabalho e Orçamento (PAT) venham acompanhados de documentação que comprove o valor do descomissionamento das instalações previsto nos programas na forma de: Certificação, Cotação ou Casos Análogos.**
4. Tal obrigação decorre da previsão contida na Resolução ANP 854/2021, e os artigos transcritos a seguir, detalham os critérios de cada uma das modalidades de comprovação de custos aceitos por essa Agência Reguladora:

"Art. 16. Nos casos de apresentação da primeira garantia financeira, o valor total a ser garantido para o descomissionamento de instalações do campo deverá ser aferido por meio de uma ou mais das seguintes opções:

- I - certificação;
- II - casos análogos; ou
- III - cotação.

§1º Nas revisões anuais do valor total a ser garantido a ANP poderá solicitar a aferição do valor por meio das opções listadas nos incisos I a III.

(...)

Seção I

Da Certificação

Art. 18. A contratada poderá apresentar atestado emitido por certificadora ou empresa de consultoria e auditoria contábil contendo a previsão do custo de descomissionamento de instalações do campo.

Art. 19. A certificadora ou empresa de consultoria e auditoria contábil deverá ter capacidade e experiência comprovadas com relação a seu sistema de gestão de qualidade e de gestão ambiental.

Art. 20. No atestado deverão estar discriminados os custos de cada atividade do descomissionamento de instalações do campo.

Seção II

Dos Casos Análogos

Art. 21. A contratada, ou uma integrante de seu grupo societário, poderá comprovar os custos de execução de atividades de descomissionamento mediante estimativa baseada em casos análogos, realizados anteriormente pela própria contratada ou por integrante do mesmo grupo societário.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o caput deverá ter como base as atividades relativas ao descomissionamento de instalações do campo.

Seção III

Da Cotação

Art. 22. A contratada deverá apresentar, no mínimo, três cotações do mercado referentes ao custo de cada atividade que deverá ser executada.

Parágrafo único. Mediante solicitação fundamentada, a ANP poderá aceitar a apresentação de um número menor de cotações em casos de comprovada inexistência de fornecedores suficientes para um determinado bem, serviço ou tecnologia.

Art. 23. As cotações deverão ser obtidas de empresas que atuem no mercado de petróleo e gás natural, sejam idôneas e comprovem experiência operacional de, no mínimo, cinco anos na atividade a ser executada.

O acompanhamento das atividades e produção previstas no plano de desenvolvimento se faz por meio do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) e do Programa Anual de Produção (PAP). Estes programas, de periodicidade anual, devem refletir as metas de produção, investimentos e de atividades, para os próximos cinco anos, estabelecidas no Plano de Desenvolvimento."

5. Informamos que após a apresentação dos documentos conjuntamente com o PAT (referência 2023), até 31 de outubro de 2022, a ANP procederá a análise dos mesmos, e caso aprovados, esses custos serão considerados para apresentação das garantias financeiras de descomissionamento.

6. Solicitamos que os documentos comprobatórios sejam apresentados em novo processo SEI classificado como tipo "Aprovação: Programa Anual de Trabalho e Orçamento e Programa Anual de Produção (PAT/PAP)", sendo possível cada empresa utilizar um único processo para o envio das documentações de todos os campos que opera.

7. Importante, por oportuno, lembrar que o valor das citadas garantias será aportado progressivamente no decorrer do tempo do Contrato de E&P, assim, para maiores informações sobre o cálculo do valor da garantia financeira de descomissionamento recomendamos a leitura atenta da Resolução ANP 854/2021 bem como das apresentações incluídas no sitio da ANP na internet www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes-e-palestras/2021/resolucao-que-regulamenta-procedimentos-para-apresentacao-de-garantias-e-instrumentos-que-assegurem-o-descomissionamento-de-instalacoes-de-producao-em-campos-de-petroleo-e-gas-natural

8. Lembramos, ainda, que todas as contratadas com campos que já estejam em produção deverão apresentar garantia financeira de descomissionamento até 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 14/04/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2087354** e o código CRC **15EF1A98**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.208100/2022-44

SEI nº 2087354